



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar  
70.610-200 / Brasília – DF**

**PARECER DA AUDITORIA INTERNA**

A Unidade de Auditoria Interna da Agência Espacial Brasileira, cumprindo o disposto no Parágrafo 6º, artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, Decisão Normativa TCU nº 81/2006 de 06 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa TCU nº 47/2004, de 27 de outubro de 2004, apresenta Parecer sobre a Prestação de Contas, correspondente ao exercício de 2006.

2. Examinando o Processo de Prestação de Contas 2006, verificou-se que o mesmo se encontra constituído com as peças de que tratam a Artigo 14º da IN TCU nº 47/2004 e o Artigo 5º da Decisão Normativa 81/2006.

3. Em atendimento ao Anexo V da IN TCU 81/2006, essa unidade de Auditoria Interna tem a considerar o seguinte:

**- Dos controles internos administrativos da Unidade:**

As rotinas dos controles internos administrativos da unidade estão de acordo com as normas legais vigentes, estando em constante aprimoramento;

**- Da regularidade de processos licitatórios:**

Os processos licitatórios foram executados de acordo com as normas vigentes, e foram observadas as recomendações contidas no Sub-Item 10.1.1.2 do Relatório nº 175394, página nº 16, datado de 23/06./2006 da Secretaria Federal de Controle;

**- Gerenciamento da Execução dos convênios, acordos, ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento:**

Mudança da sistemática na formalização dos convênios, acordos, ajustes entre órgãos da Administração Pública Federal:

**“Súmula CONED nº 04/2004 e Nota nº 301/2005/STN/CONED**

Assunto: Descentralização de recursos. Destaque. Art. 12 da IN nº 01/97.

A descentralização de programas de trabalho e ação da administração direta para indireta ou vice versa, sendo órgãos da administração federal partícipes, pertencentes ao Orçamento Geral da União se aplica o art. 12 da IN nº 01/97.

*Art. 12. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo conveniente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento (grifo nosso).*

3. Assim na espécie cabe a "movimentação do crédito" (destaque) da unidade orçamentária contemplada para a unidade orçamentária objeto da descentralização. Ambas são unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, ambas utilizam o SIAFI para fins de contabilização. Não há, portanto, qualquer impedimento para o cumprimento do

*AP*

art. 12 da IN nº 01/97. A figuração dos recursos no Orçamento Público e a condição de unidade orçamentária dos dois entes asseguram esse atendimento.

4. A transferência de recursos, no caso, pode ser feita independentemente de convênio. Nada impede, todavia, que seja editada Portaria ou mesmo firmado um protocolo de ação (um convênio simplificado) com objetivo de controle das informações gerenciais sobre o andamento do projeto/ação, por parte do descentralizador (acompanhamento de cronograma de execução, controle de qualidade etc). A prestação de contas global anual do órgão receptor do destaque compreenderá todos os gastos do mesmo, inclusive dos valores recebidos em destaque.

5. Assim, no caso de destaque (entre órgãos da administração pública federal), inexistente necessidade de consulta ao CADIN e de certidões. " pois ambos integrantes da administração pública federal e traz como vantagem a desburocratização do processo como prestação de contas que será feita, na época própria pelo órgão receptor do destaque que, na execução da despesa, contabiliza-a à conta do programa destacado.

6. A personalidade jurídica dos órgãos federais é da União e não do Ministério A ou B".

Com base nos esclarecimentos acima, a Agência Espacial Brasileira, considerando a importância da agilidade e racionalidade na descentralização dos créditos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, adotou para todas as ações que tenham como executor órgãos pertencentes a administração pública federal o "TDC" Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, ganhando com isso maior celeridade na execução das atividades fins. Cabe ressaltar que o acompanhamento da Meta Física (execução do objetivo) e execução financeira foram feitos com base na legislação vigente.

- Cumprimento de suas recomendações no âmbito da Unidade e Cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Órgão de Controle Interno:

As recomendações exaradas no Relatório nº 175394 da SFC, de 23/06/2006, foram observadas por essa Unidade.

6. Conclui-se, portanto, que o presente Processo de Prestação de Contas Anual, da Agência Espacial Brasileira, relativo ao exercício de 2006, está em condições de ser submetido à apreciação do Órgão / Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

É o Parecer, s.m.j.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

*[Assinatura]*  
Renato José de Sousa  
Auditor Chefe/AEB